



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.576, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, que instituiu o Código Tributário Municipal".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1983, e Lei nº 733, de 05 de março de 1991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de outubro de 1992, era de Cr\$ 63.925,23 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e três centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.563, de 30 de setembro de 1992, e,

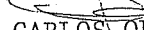
CONSIDERANDO que o valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do mês de novembro de 1992, foi fixada pelo Governo Federal em Cr\$ 4.852,51 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e um centavos), apresentando uma variação de 25,48% em relação ao valor da UFIR do mês de outubro de 1992. (Cr\$ 3.867,16);

D E C R E T A:

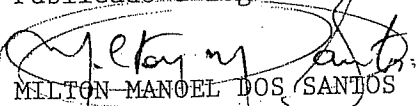
Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 80.213,38 (oitenta mil, duzentos e treze cruzeiros e trinta e oito centavos), o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de novembro de 1992.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de outubro de 1992.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício